

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata atende todas as crianças da educação infantil e fundamental. Sendo a idade o único critério estabelecido para se matricular nas turmas de Creche, que é permitido apenas crianças em idade de 1 ano e 7 meses a 03 anos completos até a data de 31 de março de 2024 conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na portaria de matrícula nº021 / 2023 – GS / SEMED que dispõe sobre as diretrizes para o processo de efetivação da Matrícula 2024, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Magalhães Barata, Pará. Ressaltamos que não realizamos qualquer lista de espera para este público.

Magalhães Barata-PA, 06 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
EWILLY GABRIELLY BORGES BARROSO
Data: 06/12/2024 11:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EWILLY GABRIELLY BORGES BARROSO
Secretária Municipal de Educação de Magalhães Barata-PA
Decreto nº. 071/2024-GBP/PMMB



PORTARIA N.º. 022 / 2023- SEMED / GS

Dispõe sobre os critérios a serem adotados para lotação de pessoal nas unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Magalhães Barata – PA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e demais legislações vigentes e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.494/2007, que institui o Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO que a missão da Secretaria Municipal de Educação é a de promover a universalização do ensino na rede Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, assegurando um ensino público de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a lotação dos Recursos Humanos nas Unidades de Ensino e Administrativas da SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a lotação de pessoal nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata;

Art. 2º- Para efeitos de lotação de servidores do Sistema Municipal de Ensino, as Escolas serão classificadas pelo número de alunos atendidos. **(anexo I)**.

Art. 3º. A lotação dos servidores nas Unidades de Ensino e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED observará a Formação e/ou a Habilitação que o cargo ou a função exigir, a Avaliação do Desempenho e os Parâmetros das legislações de trabalho, procedidos de acordo com a seguinte ordem de prioridade e lotação com jornada mínima de 20h e máxima de 40h.

I - Servidores Efetivos.

II - Servidores Concursados.

III - Servidores Temporários.

Parágrafo único – A extrapolação é uma excepcionalidade dispensada ao professor seguindo a ordem anterior.



Art. 4º. A lotação de servidores nas Unidades de Ensino será efetivada mediante o que dispuser a demanda anual da matrícula, com formação de turmas, turnos de funcionamento e número de dependências físicas, consoante com Projeto Político Pedagógico - PPP de cada escola, sob a autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

I. A lotação dos docentes será prioritariamente, em sala de aula na disciplina constante do Desenho Curricular do Sistema Municipal de Ensino, de tal forma que nenhuma turma fique sem professor.

II. O Professor com dois vínculos será lotado com no máximo 70h semanais.

III. O professor e o Técnico Suporte Pedagógico quando deixa a função de diretor ou vice-diretor, serão lotados no RH, resguardado sua carga horária até definir a nova lotação.

IV. Cumpridas as lotações dos docentes em sala de aula (regência), de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, poderá ser lotado 01 (um) professor, com carga horária de (vinte) 20 ou 40 (quarenta) horas semanais com as vantagens do Magistério, de acordo com horário de funcionamento da escola, em Espaços Pedagógicos: Sala de Leitura (preferencialmente com formação em letras ou em pedagogia, com especialização na área de leitura), Laboratório de Informática (preferencialmente com Licenciatura Plena em Informática ou com especialização na área) e Sala de Recursos Multifuncional (preferencialmente com especialização em Educação Especial), sendo exigida a habilitação correspondente à natureza do ambiente, mediante a apresentação do PROJETO DO ESPAÇO PEDAGÓGICO E DO PLANO ANUAL DE TRABALHO, para análise, sob a autorização da Assessoria Técnica Pedagógica da SEMED

§ 1º. A permanência da lotação nos Espaços Pedagógicos e em Coordenação de Programas ou Projetos Especiais fica condicionada à avaliação do desempenho realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SEMED.

Art. 5º Os processos de enturmação para efeitos de lotação de docentes terão como base:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL:

a). Creche:

1 - Maternal I: crianças de 1 ano e 7 meses a 02 anos e 11 meses; mínimo 10 e máximo 12 crianças.

2 - Maternal II: 03 anos a 3 anos e 11 meses; mínimo 10 e máximo 12 crianças.

b). Pré-Escola:

1- Pré I: crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses; mínimo 12 e máximo 18 crianças por turma.



2- Pré II: crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses mínimo 12 e máximo 20 crianças por turma.

§1º Será permitida a lotação de 01 (um) **Apoio Pedagógico**, com 20h para cada turma, nas escolas que ofertam turmas de Creche.

§2º Será permitida a lotação de 01 (um) professor especialista, responsável pelo atendimento educacional especializado (AEE), com 20h semanais para cada 3 alunos matriculados na instituição de ensino.

II. Ensino fundamental:

a) Anos iniciais:

- 1 - 1º, 2º e 3º ano - mínimo: 20 alunos e máximo: 22 alunos por professor;
- 2 - 4º e 5º ano – mínimo: 22 alunos e máximo: 25 alunos por professor.

b) Anos finais:

- 1- 6º ao 9º ano: mínimo: 25 e máximo: 30 alunos por professor;

c) EJA:

- 1 - 1ª e 2ª etapas – mínimo: 15 alunos e máximo: 25 alunos por professor.

2 - 3ª e 4ª etapas - mínimo: de 15 e máximo: 25 alunos por professor em classes dos anos finais do ensino fundamental maior e educação de Jovens e Adultos.

d) **Classes de multiano:** mínimo 10 e máximo 20 alunos por professor.

e) Escolas do Campo:

1 - 1º ao 5º ano – mínimo 15 e máximo de 20 alunos por professor.

2 – 6º ao 9º ano – mínimo 15 e máximo 30 alunos por professor.

§3º Na Educação do Campo, a oferta de turmas com número de alunos inferior ao estabelecido no artigo 5º, somente será efetivada após autorização da titular da SEMED.

§4º Podendo haver um número considerado de matrícula ao longo do ano, poderá a escola receber mais 3 (três) matrículas por turma além do número máximo em vigor nesta portaria.

III – Educação Especial, em regime de inclusão, em consonância com a Resolução nº 304 de 25 de maio de 2017.

Art. 87. O agrupamento dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns e no atendimento educacional especializado far-se-á pela equipe pedagógica da escola, sob a orientação do professor especializado, obedecendo às seguintes recomendações:



I. distribuição dos alunos com deficiência pelas várias classes, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade.

II. compatibilização do número de alunos com necessidades educacionais especiais em no máximo 15% (quinze por cento) do número total de alunos da classe, considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma.

III. O percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado até 50%, caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

IV. envidar esforços para que alunos com múltiplas necessidades sejam matriculados 01 (um) por turma.

V. fica vedada a enturmação de alunos com diferentes formas de deficiência numa mesma classe.

§ 1º - Os alunos com deficiência, matriculados no Sistema Municipal de Ensino que não têm autonomia para alimentar-se, fazer a própria higiene e locomover-se em decorrência de deficiência física, **Transtorno Global do Desenvolvimento**, ou com mobilidade reduzida (permanente ou temporária), será permitida a lotação de 01 (um) cuidador, com 20 horas semanais, sob a análise e autorização da titular da SEMED.

§ 2º - nos casos omissos, a decisão sobre o número de alunos com deficiência na turma, será da Coordenação de Educação Especial conjuntamente com o (a) Diretor (a) da Escola e da Direção de Ensino da SEMED.

Art. 6º. O servidor ocupante do cargo de professor, em regência de classe submeter-se-á as jornadas de trabalho a seguir:

- I. Jornada semanal de 20 (vinte) horas;
- II. Jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

§1º. As jornadas de trabalho nesse artigo compreendem a integralização das horas-aulas (regência) e as horas-atividades.

§2º. A jornada de trabalho do grupo ocupacional de magistério será cumprida, prioritariamente numa única unidade de ensino.

§3º. Em casos excepcionais, na carência do professor para atender o Documento Curricular Municipal ou prevista em lei, poderá ser extrapolada a carga horária do professor em regência, mediante documentação expedida pela escola que justifique a referida ação, com a anuência do professor, e autorização da Diretoria de Recursos Humanos/SEMED, sendo que a carga horária extrapolada não integrará, em definitivo a carga horária do professor a qual não incidirá nenhuma vantagem referente ao cargo (licença e outros);



§4º. Aos Professores no exercício de atividade técnico – pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares ou SEMED será exigido o cumprimento de 08 horas diárias para 40 (quarenta) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias para 20(vinte) horas semanais.

Art.7º. A lotação de gestores educacionais obedecerá aos seguintes critérios.

I - Unidade de educação infantil:

- a) Creche:** 01 (um) gestor para cada creche, independente de números de alunos e turnos de funcionamento.

II - Unidades de Ensino Fundamental:

- a).01** (um) gestor para cada unidade de ensino, a partir de 300 (trezentos) alunos.

§ 1º. Para assumir a função de diretor, o servidor deverá ter formação em Licenciatura Plena, em conformidade com a legislação educacional vigente, até ulterior deliberação e com a conveniência administrativa da gestão municipal, respondendo também pelas escolas anexas quando houver;

§2º. Os professores designados para a função de diretor deverão permanecer na função pelo tempo mínimo de 01 (um) ano, salvo no caso de interesse da administração do titular da SEMED;

§3º. As solicitações de férias, dispensa da função e remoção de servidores lotados na função de diretor ou vice-diretor de unidades de ensino, devem ser analisadas e autorizadas pelo titular da SEMED a fim de não prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares, em especial, no final do período letivo, matrícula e lotação;

§ 4º. Aos diretores será exigido o cumprimento de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais;

Art.8º. A remoção de servidores de uma unidade escolar para outra, se dará conforme conveniência administrativa.

Art.9º. As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar pessoas ou servidores para desempenho de funções/atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação e memorando de apresentação devidamente assinado pelo titular da SEMED ou da Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações de que trata o “caput” deste artigo implicará a chefia da unidade, responsabilidade administrativa civil e penal na forma da lei.

Art.10º. Os servidores efetivos com processo de aposentadoria e tramitação, decorrido o prazo legal (91 dias) poderão afastar-se de suas atividades, permanecendo lotado em sua unidade administrativa, constando da folha de frequência até a publicação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos professores aguardando aposentadoria serão garantidas as vantagens do Magistério, na carga horária em que estavam em regência, no ato do afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Secretaria Municipal de
Educação



Art.11º. Os servidores readaptados de função em caráter definitivo ou temporário serão lotados para exercerem outras atividades, sem prejuízo de sua carga horária.

Art.12º. Os servidores encaminhados por problemas administrativos disciplinares, mediante memorando acompanhado de relatório expedido pela direção escolar, deverão ter lotação específica pelo RH da SEMED aguardando o resultado final do processo pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.

Art.13º. Os professores de licença Maternidade, Acompanhamento e processo de aposentadoria, serão lotados em código específico na escola de origem, com as mesmas Vantagens do Magistério, respeitando-se a jornada de trabalho e função exercida no momento da expedição do ato.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor de Licença para Aprimoramento Profissional da Educação (cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado) em instituições credenciadas pelo MEC, será concedida com a remuneração do salário base, sem a Gratificação do Magistério, quando docente e de Suporte Pedagógico, quando Técnico, sendo computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito;

Art.14º. O servidor colocado à disposição de outra secretaria, quando docente, será cedido sem as vantagens do magistério, com jornada de 20h, 30h ou 40h semanais, em conformidade com conveniência administrativa;

Art.15º. A escola funcionará até três turnos (Manhã, Tarde, Noite) na excepcionalidade oferecerá o turno intermediário.

Art.16º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da titular da SEMED e da Diretoria de Recursos Humanos, em consonância com as orientações do setor jurídico.

Art.17º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 28 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

Magalhães Barata, 28 de dezembro de 2023

Aedson Monteiro da Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 073/2022-GBP

ANEXO I - Portaria 022/2023 GS-SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Secretaria Municipal de
Educação



1. CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES

1.1. UNIDADE DE PEQUENO PORTE

Todas as escolas com até 80 (oitenta) alunos matriculados;

1.2 UNIDADE DE MÉDIO PORTE

Escolas que possuem de 81 (oitenta e um) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos matriculados;

1.3 UNIDADE DE GRANDE PORTE

Escolas que possuem a partir de 500 (quinhentos) alunos matriculados.

Magalhães Barata, 28 de dezembro de 2023



Documento assinado digitalmente

AEDSON MONTEIRO DA COSTA

Data: 12/01/2024 11:35:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aedson Monteiro da Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 073/2022-GBP



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação – CME



Ofício nº. 003/2024-CME/MB

Magalhães Barata-PA, 08 de Janeiro de 2024.

Ao Senhor

Aedson Monteiro da Costa

Secretário Municipal de Educação

Em resposta ao Ofício nº 465/2023-SME de 28 de dezembro de 2023, vimos por meio deste encaminhar os pareceres: CME/MB/PA nº01/24- que trata da efetivação das matrículas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino; CME/MB/PA nº02/24- que trata da lotação de pessoal nas unidades Administrativas e escolares da SEMED- Ano 2024; CME/MB/PA nº03/24- que trata do período de recesso dos professores; CME/MB/PA nº04/24- que trata do calendário escolar/2024 a ser executado nas instituições escolares vinculadas a SEMED, tais pareceres supracitados seguem em anexo.

Atenciosamente,

SULEINE SOUSA MONTEIRO
Presidente do CME/MB

Recebido
Em: 08/01/24



Parecer CME/MB/PA nº. 01/2024

Processo de efetivação da Matrícula 2024, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Magalhães Barata- Pará- SEMED/GS

APROVADA EM: 05/01/2024

ASSUNTO: Processo de efetivação da Matrícula 2024, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Magalhães Barata, Pará.

Relatora: Conselheira Suleine Sousa Monteiro

A apreciação da Portaria 021 / 2023 – GS / SEMED que Dispõe sobre as diretrizes para o processo de efetivação da Matrícula para vigorar no ano letivo de 2024, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Magalhães Barata- Pará, a reunião ordinária foi realizada de forma presencial neste Conselho Municipal de Educação do Município de Magalhães Barata. Pelo presente verificou-se que o documento supracitado constante em anexo condiz com as normas vigentes que norteiam os critérios a serem adotados para serem executados nas instituições escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do Município de Magalhães Barata.

Neste contexto somos de parecer favorável a portaria que tramitou neste conselho para análise e aprovação, com as seguintes ressalvas as quais este conselho recomenda as seguintes alterações:

Art. 03 = I- Para matrícula da Educação Infantil

a) creche- Maternal I-mínimo 10; máximo 12

Maternal II-mínimo 10; máximo 12

b) Pré escola- Pré I- mínimo 12; máximo 18

Pré II- mínimo 12; máximo 20

Acrescentar no texto: Esses quantitativos de alunos não se aplicam à escola Almerinda Alves por ter salas com espaços reduzidos.

II- Para matrícula do Ensino Fundamental

a) 1º ao 3º: mínimo 20 e máximo 22

b) Reordenar alfabeticamente (duplicidade “b”)

b) 4º e 5º ano: mínimo 22 e máximo 25

c) 6º ao 9º ano: mínimo 25 e máximo 30



f) Escola do Campo anos iniciais do 1º ao 5º ano mínimo de 15 e máximo de 20 alunos por turma.

Excluir do texto: Art. 03 “§2º podendo haver um número considerado de matrícula ao longo do ano, poderá a escola receber mais 03 (três) matrículas por turma além do número máximo em vigor nesta portaria”.

* Art. 05º- parágrafo único: ‘os casos de necessidade de alteração de dados da oferta só podem ser autorizados e validados pela coordenação de matrícula através de solicitação escrita”.

* Art. 09º parágrafo único: “os casos de necessidade de alteração, do que se refere ao mínimo e máximo de alunos por turma, serão analisados e validados somente pela coordenação de matrícula”.

* Art. 10º- “as matrículas, após o prazo definido nesta portaria, só serão reabertos desde que autorizados pela coordenação de matrícula”.

* Art. 13º § 1º “O calendário letivo 2024, deverá ser oficializado através da portaria da SEMED atendendo as peculiaridades locais, inclusive as decorrentes de reforma e/ou ampliação, preservando o mínimo de 200 dias letivos e carga horária obrigatória integrante dos currículos.”

Art. 16º alterar a palavra “efetiva” para “efetivada”

A Câmara Conjunta - CME/MB, reunida ordinariamente de forma presencial em 05/01/2024, acompanhou o posicionamento da relatora por unanimidade dos conselheiros presentes:

Ivan da Costa Aleixo

Josele Nunes da Paixão

Francisdalva Santos Silva

Janyele Silva Chaves

Josineth Flexa Santa Brígida

Magalhães Barata, 08 de janeiro de 2024.

SULEINE SOUSA MONTEIRO
Conselheira Presidente do CME/MB/PA